

PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE

Lei nº 164 de 26 de maio de 1995

A ordem do dia da sessão de hoje Sala das Sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos 28-04-95

João H. R. Santos
Presidente da Câmara

Institui a Agência de Desenvolvimento Municipal que exercerá a administração do Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras Providências.

MARIA CARLEUSA DOS SANTOS BATISTA DE CARVALHO, Prefeita Municipal de Francisco Santos - Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

I - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1 - Fica instituído a Agência de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do Fundo.

Art. 2 - Cabe à Agência de Desenvolvimento Municipal de Desenvolvimento:

- I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;
- II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
- III - Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;
- IV - Acompanhar e avaliar os projetos financeiros, digo financiados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinada;
- V - Avaliar os resultados obtidos;
- VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
- VII - Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S/A.
- VIII - Autorizar o Banco do Brasil S/A, até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;

IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S/A;

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

Art. 3 - A Agência de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes:

I - Da Prefeitura Municipal;

II - Da Câmara Municipal;

III - Da Cooperativa

IV - Representante das Associações;

V - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Francisco Santos;

VI - Banco do Brasil;

VII - Igreja Católica;

VIII - Representante do SEBRAE no município;

IX - Assembléia de Deus

§ 1º - Outras entidades poderão no futuro fazerem parte deste colegiado, desde que por maioria de 2/3 (dois terços) da aprovação dos membros da Agência, não alterando a relação tripartite e paritária;

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência da Agência o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 3º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem compete a Presidência da Agência;

§ 4º - O Banco do Brasil S/A será representado pelo gerente geral, ou seu substituto, da agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

§ 5º - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente da Agência publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 02 (dois)

anos, permanecendo no cargo, até a posse do novo representante.

§ 7º - A Agência se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros;

§ 8 - As deliberações da Agência serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o veto de qualidade;

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 9º - Os membros da Agência não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com Funda;

Art. 04 - Compete ao Presidente da Agência de Desenvolvimento Municipal:

I - Dirigir as sessões plenárias da Agência orientando os debates e consignando os votos dos membros presentes;

II - Convocar as reuniões extraordinárias da Agência;

III - Fixar a pauta dos trabalhos;

IV - Submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos propostos que dependam de decisão da Agência;

V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;

VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;

VII - Proclamar o resultado das votações;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;

IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões da Agência com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;

X - Representar a Agência, em juízo e fora dele;

XI - Assinar a correspondência da Agência, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivo.

II - DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 05 - Cabe ao Banco do Brasil S/A a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

I - Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II - Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;



III - Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos;

IV - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;

V - Colocar à disposição da Agência de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;

VI - Exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro do Fundo;

VII - Submeter à Agência para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do inciso VIII do artigo 18;

VIII - Propor critérios para a destinação dos recursos;

Art. 06 - O Banco do Brasil S/A fará jus à taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.

§ 1º - A remuneração citada no "caput" deste artigo será paga mensalmente;

§ 2º - Como parte da remuneração, o Banco fará jus à diferença positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicações das disponibilidades do Fundo e a taxa referencial (TR), ou outra indexador que legalmente venha a substituí-la.

III - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 07 - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada com por empresa controlada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A, para elaboração inclusive dos balancetes mensais e balanços anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Agência fará publicar os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 08 - O Banco do Brasil S/A colocará à disposição da Agência de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo;

IV - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 09 - O Município, através da Agência de Desenvolvimento Municipal, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por qualquer motivo, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

Art. 10 - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S/A, que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

Art. 11 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S/A terá sua destinações decidida pela Agência, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - A Agência de Desenvolvimento Municipal será empossada tão logo seja publicada a Ata de sua constituição na forma desta Lei.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Desenvolvimento Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete da Prefeita Municipal de Francisco Santos,
de abril de 1995.

MARIA CARLEUSA DOS SANTOS BATISTA DE CARVALHO

-Prefeita Municipal-


Maria Carleusa dos S. B. de Carvalho
PREFEITA MUNICIPAL

Aprovado em primeira
Discussão por Majoria
Sala das Sessões, em 28/09 / 1985
Joel Jacquin da Silva
Secretário da Câmara

Aprovado em segunda
Discussão por Majoria
Sala das Sessões, em 26/09 / 1985
Joel Jacquin da Silva
Secretário da Câmara

A SANSÃO
Sala das Sessões, em 26/10/85
Benício R. R.
Presidente da Câmara

Levado à Sansão nesta data Câmara Municipal
de Francisco Santos, em 26/10/85
Ana Rosa dos Santos Lima
Auxiliar da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 1 / 1985
[Assinatura]
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se. Re-
gistre-se e cumpra-se Sala das Sessões em
1 / 1985
[Assinatura]
Prefeito Municipal

Registrada sob nº 164, as folhas de
nº 61, 62, 63 e 64, do livro de Registro de Leis nº 04, desta Pre-
feitura.

Ana Rosa dos Santos Lima
Auxiliar da Câmara